

De mãos dadas com o povo!

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para construção e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, às **14:00h**, **do dia 08 de novembro de 2023**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para execução da construção de um novo bloco com 3 (três) salas de atendimento e corredor de acesso, com área total de 98,40 m², localizado na Avenida Professor Zeferino, nº 861, lote urbano nº 6,7B e 1C, Quadra 48, no município de São João da Urtiga, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa execução dos serviços contratados, em conformidade com o projeto de engenharia, através de recursos do próprios da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os projetos técnicos.
- 1.2 As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais são partes integrantes deste Edital, independentemente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de São João da Urtiga.
- 1.2.1 O valor global de referência é de R\$ 224.434,72 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme orçamento global.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.



De mãos dadas com o povo!

- 2.2 Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que realizarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, até 01 de Novembro de 2023, horário de expediente.
- 2.3 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- 2.3.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- 2.3.2 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.3 Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (vide modelo anexo II).
- 2.3.4 Declaração expressa de que a licitante tem pleno conhecimento do presente edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.

2.3.5 - A sua Habilitação Jurídica, através:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

2.3.6. A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;



De mãos dadas com o povo!

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

2.3.7 - A sua Qualificação Econômico-financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura;
- d) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrando de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para a obra.

2.3.8 - A sua Qualificação Técnica, via:

- a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do alvará de funcionamento.
- b) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- c) Atestado de execução, em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, comprovando que executou obra de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

Prova documentada do responsável técnico do licitante indicando cargo e/ou função compatível com a obra, através de cópia da carteira de trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou do contrato social.



De mãos dadas com o povo!

- d) Declaração da licitante de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.
- e) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- g) Atestado fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e funcionário do município que acompanhou a visita técnica.

As visitas acontecerão até o dia 01 de Novembro de 2023, junto ao Setor de Engenharia, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada. Não haverá vistoria sem agendamento prévio; ou

- h) Declaração em que expressa o DECLÍNIO do direito de realizar a visita técnica, afirmando seu conhecimento integral das condições do local, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- 2.4 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.5 As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.6 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.4, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.
- 2.8 O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



De mãos dadas com o povo!

- 2.9 A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.10 Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, devidamente assinadas, sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 3.2 O envelope nº 1 deverá conter:
- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação.
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente.
- 3.3 O envelope nº 2 deverá conter:



De mãos dadas com o povo!

a) Carta Proposta, contento o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta se refere ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2023, indicação sucinta do objeto (conforme item "1.1", indicação do valor total da contratação para o item e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

A Planilha Orçamentária deverá ser preenchida/apresentada, PREFERENCIALMENTE em meio magnético (Pen Drive). O arquivo para digitação das propostas será disponibilizado no site do município http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br/ ou na seção Portal da Transparência https://sjurtiga.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes. As empresas deverão acessar o site da empresa http://www.cittainformatica.com.br/downloads/ e baixar o Sistema de Digitação de Propostas versão 2.3.

- b) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro específicos juntamente com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro Global (com a empreitada toda) com as especificações dos valores referentes à mão-de-obra e materiais, as quais deverão guardar estrita relação com as planilhas e cronogramas parte integrante do presente Edital, para cada item descrito no objeto.
- c) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, relativa ao objeto desta licitação.
- d) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- e) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- 3.4 Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.
- 3.5 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.
- 3.6 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.
- 3.7 As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação em conformidade do seguinte critério:
- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;



De mãos dadas com o povo!

- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;
- d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.

4 - DO JULGAMENTO

- 4.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global, com base na Planilha Orçamentária de Engenharia.
- 4.2 Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 4.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 4.5 Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.
- 4.6 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com os valores estimado para a presente licitação. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 5.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.
- 5.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.



De mãos dadas com o povo!

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 6.3 Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.
- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista.
- 6.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 6.6 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 6.7 Os prazos previstos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- O contrato a ser firmado com o vencedor conterá as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 7.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 7.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em



De mãos dadas com o povo!

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

- 7.5 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.
- 7.6 A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.
 - 7.6.1 São modalidades de garantias:
 - I Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
 - II Seguro Garantia;
 - III Fiança bancária;
 - IV Retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme pagamentos.
- 7.7 As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) da contratação.
- 7.8 A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
- 7.9 A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
- 7.10 O Município reserva-se o direito de contratar somente parte da obra.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, no prazo de até trinta dias após a finalização de cada etapa da obra, conforme cronograma.
- 8.2 O pagamento da obra será efetivado conforme a execução do objeto, compreendendo a empreitada global, no valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, mediante cronograma.
- 8.3 As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.
- 8.4 A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.



De mãos dadas com o povo!

- 8.5 A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU e comprovante de inscrição da obra no INSS.
- 8.6 O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- 9.1.1 Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- 9.1.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os representantes das licitantes, folha por folha.
- 9.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- 9.1.4 Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.1.4.1 No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- 9.1.4.2 No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- 9.1.5 Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os representantes das licitantes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- 9.1.6 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os representantes das licitantes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- 9.1.7 No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos



De mãos dadas com o povo!

dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

- 9.1.8 A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

- 10.1 Os serviços licitados serão contratados conforme projeto básico, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da autorização para início da obra.
- 10.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- 10.3 O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra.
- 10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.
- 10.6 Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Ordem Execução de Obra.
- 10.7 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido, devidamente protocolado.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.
- 11.2 O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.
- 11.3 Os preços poderão ser cotados com duas casas decimais.
- 11.4 O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 11.5 Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



De mãos dadas com o povo!

previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 11.6 O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.
- 11.7 É vedado ao Contratado interromper a execução do objeto contratado enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 12.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- 12.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme cronograma de execução objeto, por ocorrência;
- 12.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 12.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 12.2.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João da Urtiga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 12.2.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DA DOTAÇÃO



De mãos dadas com o povo!

13.1 – A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da leide-meios com os recursos oriundos da Secretaria de Saúde.

08 Secretaria Municipal de Saúde

1023 Construção e ampliação das instalações

449051 Obras e instalações (256)

Subelemento da despesa 91000000

Vínculo 0040

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no setor específico do Município, durante o horário de expediente.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.
- 15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.5 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



De mãos dadas com o povo!

- 15.6 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes presentes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- 15.7 É parte integrante deste Edital, Minuta Contratual, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Técnicos, os quais estão anexos ao presente edital;
- 15.8 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.
- 15.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.
- 15.10 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
- 15.11 A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 15.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- 15.13 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de São João da Urtiga/RS, pelo telefone (54) 3532 1122 e e-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br.

São João da Urtiga/RS, 10 de outubro de 2023.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



De mãos dadas com o povo!

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA (O):	, inscrita(o) no Ca	adastro Nacional de Pessoa
Jurídica (CNPJ) sob n°	, com sede na Rua/Avenida	, n°, Bairro
, na cidade de	, neste ato	representada(o) pelo Sr
, portado	or de Cédula de Identidade sob n° _	, CPF sob n°
, residente e	domiciliado na Rua/Avenida	, n°, Bairro
, na cidade de	·	

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e na legislação subsequente, com fundamento na Modalidade de Licitação Tomada de Preços 005/2023, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ato a contratação de execução de obra, através de empreitada global, para execução da construção de um novo bloco com 3 (três) salas de atendimento e corredor de acesso, com área total de 98,40 m², localizado na Avenida Professor Zeferino, nº 861, lote urbano nº 6,7B e 1C, Quadra 48, no município de São João da Urtiga, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa execução dos serviços contratados, em conformidade com o projeto de engenharia, através de recursos do próprios da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os projetos técnicos.

Parágrafo Único - As especificações referentes à forma e execução do objeto acima descrito estão expressas no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nos Projetos Técnicos e no



De mãos dadas com o povo!

Cronograma Físico-Financeiro, todos anexos ao processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2023, os quais são partes integrantes deste contrato independente de sua transcrição integral e devem ser rigorosamente observadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o qual só se dará quando da efetiva liberação dos recursos, salvo atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

- § 1º A CONTRATADA deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem execução de obra
- § 2º A vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ ______ e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo do Engenheiro Civil responsável.

- § 1° As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.
- § 2º A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa contratada.
- § 3° O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- § 4° O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;
- § 5° É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto contratado enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento;



De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA QUARTA – O Setor de Engenharia, através do Engenheiro______, será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios, sob o código.

08 Secretaria Municipal de Saúde 1023 Construção e ampliação das instalações 449051 Obras e instalações (256) Subelemento da despesa 91000000 Vínculo 0040

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS e recolhimentos sobre os serviços contratados;
- c) Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a CONTRATADA deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- e) Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- g) Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.
- h) Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, bem como manter durante todo o período do contrato as condições de habilitação.



De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade. CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não poderá ceder este contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa
 licitante ou de seus sócios-diretores;
- III dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V razões de interesse do serviço público;
- VI ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme cronograma de execução objeto, por ocorrência;



De mãos dadas com o povo!

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- § 1° O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;
- § 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com notificação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São João da Urtiga/RS, _	de	de 2023.

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

CONTRATANTE



De mãos dadas com o povo!

CONTRATADA

Testemunhas:



De mãos dadas com o povo!

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

	(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _				
por intermédio de seu rep	presentante legal o (a) Sr.(a)	, portador(a)			
do CPF n°	, no uso de suas atribuições legais, vem:				
público da ativa, ou empr	ns devidos, que a empresa não possui, em seu qua egado de empresa pública ou sociedade de economia ão é servidor público ou mantém qualquer vínculo presente.	a mista.			
	,de	de (Local de Data)			
	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador				

Nº do CPF



De mãos dadas com o povo!

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA VISITA (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023

Pela presente fica credenciado	o Senhor	(nome,	qualificação	completa e
residência), portador da carteira	do CREA n°	, expec	dida em/	/
pelo	para	representar	a	empresa
		(nome e	endereço da	empresa ou
consórcio licitante), inscrição no	C.N.P.J. sob o n	úmero	,	na visita ao
local onde será executada a obra	de construção de	e um novo bloco com	3 (três) salas	de aula, e 2
(dois) banheiros, com área total de	e 161,46 m², local	izado na Rua João Cor	nsalter, na Esco	la Municipal
de Ensino Infantil Lar Doce Lar, I	Prof. Diva Doming	gues, conforme licitaç	ão acima menc	ionada.
	(Local e	e data)		
	(Represent	ante legal		



De mãos dadas com o povo!

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA E QUE DESEJA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
portador(a) do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no
item 7 (Habilitação) do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme §1° do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.
() MICROEMPRESA – ME, conforme Inciso I, Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme Inciso II, Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.
() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488/2007. DECLARA ainda que:
() A empresa deseja gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
() A empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
,dede
(Local de Data)
Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: 1) A declaração acima deverá ser assinalada com um "X" nas opções escolhidas, ratificando-se a condição jurídica e/ou da empresa licitante.

2) A declaração incorreta e/ou inverídica implica nas sanções previstas neste edital.



De mãos dadas com o povo!

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº	,	
por intermédio de seu re	presentante legal o (a) Sr.(a)	, portador(a)	
do CPF nº	, no uso de suas atribuições legais, vem:		
-	de participação no processo licitatório em pauta, se	-	
10.520/2002.	requisitos de habilitação conforme disposto no inciso	vii do art. 4° da Lei n°	
Por ser verdade assina a j	presente.		
	, de	de	
		(Local de Data)	
	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
	Nome do responsável/procurador		
	Cargo do responsável/procurador		

Nº do CPF



De mãos dadas com o povo!

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	(nome	da	en	npresa),	inscrit	a no	CNP	J nº
, por	intermédio	de	seu	represe	ntante	legal	o(a)	Sr.(a)
	······································		po	ortador(a)		do		CPF
n°		<u>,</u> no ι	iso de	suas atril	buições	legais, v	em:	
DECLARAR, sob as penas da Lei	, que está em s	ituaç	ão reg	ular pera	nte o M	inistério	do Tra	ıbalho,
no que se refere à observância do dis	sposto no inciso	XXX	XIII, d	o Artigo	7° da Co	onstituiç	ão Fed	eral, e,
para fins do disposto no inciso V	do artigo 27	da I	Lei n°	8.666/1	993, ac	erescido	pela L	ei n°.
9.854/1999 , que não emprega m	nenor de dezo	oito a	anos (em trab	alho no	oturno,	perigo	so ou
insalubre e não emprega menor de	dezesseis anos	S.						
Ressalva: emprega menor, a partir de	-			-				
	······································		de				de	
						(Le	ocal de	Data)
RA	ZÃO SOCIAL	DA	EMPl	RESA	_			
Noi	me do respons	ável/j	procui	rador				

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



De mãos dadas com o povo!

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

	(nome da empresa), inscrita	no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante leg	al o(a) Sr.(a)	, portador(a) do CPF
nº, no uso	o de suas atribuições legais, vem	:
DECLARAR, para fins de habilit	ação no edital de Tomada de P	Preços n° e, conforme disposto na lei
federal nº 12.846/13, sob as sançõe	es administrativas cabíveis e sob	pena da lei, que esta empresa, na presente
data: NÃO está cadastrada:		
() NÃO possui qualquer fato impe	ditivo à sua participação na licit	tação citada, que não foi declarada inidônea
e não está impedida de contratar o	com o Poder Público de qualqu	ner esfera, ou suspensa de contratar com a
Administração, e que se comprome	te a comunicar ocorrência de fat	os supervenientes.
() NÃO está cadastrada no Cadastr	o Nacional de Empresas Inidône	eas e Suspensas – CEIS.
() NÃO está cadastrada Cadastro N	Jacional de Empresas Punidas –	CNEP.
() NÃO possui proprietário, sócio	s ou funcionários que sejam se	ervidores ou agentes Políticos da Prefeitura
Municipal de São João da Urtiga ou	responsável pela licitação.	
() NÃO possui proprietário ou sóc	io que seja cônjuge, companheir	ro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, e por	afinidade, até o segundo grau, o	de agentes Políticos da Prefeitura Municipal
de São João da Urtiga/RS ou respon	nsável pela licitação.	
		de de
		(Local de Data)
	RAZÃO SOCIAL DA EMPR	RESA
	Nome do responsável/procur	rador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição da empresa licitante. OBS.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.